RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Aprova a nova Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Paraíba.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba – CONSUNI, no uso de suas atribuições, com base na legislação em vigor, tendo em vista a deliberação em plenário em reunião ordinária ocorrida em 27 de março de 2024 (Processo nº 23074.062322/2022-29),

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal da Paraíba.
 - Art. 2º. A Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Paraíba entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 - Art. 3°. Revoga-se a Resolução nº 13/2020.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 09 de julho de 2024.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO № 07/2024 POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Política de Gestão de Riscos estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos nas unidades acadêmicas e administrativas, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

Parágrafo único: Esta Política deverá ser observada por todas as áreas, no âmbito das atividades administrativas e atividades finalísticas quais sejam: o ensino em seus diversos níveis, a pesquisa e a investigação científica, incluindo o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e da extensão considerando a promoção da criação e difusão artístico-cultural.

- Art. 2º. A Política de Gestão de Riscos tem os seguintes objetivos:
 - I Assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos, como forma de contribuição para a sustentabilidade das atividades organizacionais e geração de valor à sociedade;
 - II Contribuir para a melhoria contínua da eficiência, da eficácia e da qualidade das finalidades da Universidade no tocante ao ensino, pesquisa e extensão;
 - III Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos (estratégicos, táticos e operacionais), expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e planos dele decorrentes, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
 - IV— Possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Instituição está exposta.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA BOLETIM DE SERVIÇO - Nº 34

Art. 3°. Entende-se para o fim desta Política:

- I Governança Institucional: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, no âmbito das organizações públicas;
- II Risco: Possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade:
- III- Riscos institucionais: conjunto de riscos que permeiam todas as atividades da Universidade, relacionados ou não, e que geram impacto no cumprimento dos objetivos institucionais;
- IV —Gestão de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, capazes de afetar os objetivos, processos e projetos da Universidade;
- V- Tolerância ao risco: é a quantidade de risco que a Instituição está propensa a aceitar para alcançar seus objetivos;
- VI Gestor(a) de riscos: é o servidor(a) da unidade organizacional que possui responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais;
- VII- Gestor de processos: unidade organizacional ou servidor designado que detém a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao funcionamento organizacional, devendo gerenciar os riscos envolvidos, porém sem poder de decisão sobre os mesmos.
- Art. 4º. São diretrizes da política de gestão de riscos:
 - I Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional, visando a contribuir efetivamente para o cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro e a observância dos valores institucionais;
 - II Integração de tecnologia, processos e pessoas, observando as melhores práticas de governança institucional no setor público;
 - III Garantia da qualidade e transparência das informações geradas no processo de gestão de riscos;
 - IV Comunicação objetiva a todas as partes interessadas dos resultados de todas as etapas do processo de gestão de riscos, como forma de contribuir para o efetivo entendimento da situação atual e da eficácia dos planos de ação delineados.
- Art. 5º. O processo de gestão de riscos da UFPB observará os seguintes pressupostos:
 - I Ser parte integrante dos processos organizacionais;
 - II Ser parte da tomada de decisões;
 - III Ser sistemático, estruturado e oportuno;
 - IV Ser baseado nas melhores informações disponíveis;
 - V Considerar fatores humanos e culturais; 1, da Lei 4.965, de maio de 1966)

RIA R/DP, N° 519, de 11/08/1972

- VI- Ser transparente e inclusivo;
- VII Ser dinâmico, interativo e capaz de reagir às mudanças;
- VIII- Contribuir para a melhoria contínua da Universidade.

CAPÍTULO II Das Diretrizes do Processo de Gestão de Riscos

- **Art. 6º**. A gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional, às políticas institucionais e aos processos da universidade.
- Art. 7º. O processo de gestão de riscos adotará as seguintes categorizações de riscos:
 - I Riscos Estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;
 - II Riscos Operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, infraestrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos fortuitos (catástrofes naturais, greves, entre outros);
 - III Riscos de Comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações e responsabilização, avaliação e prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade;
 - IV Riscos de Integridade: estão associados a eventos de risco que podem resultar em desvios éticos, irregularidades administrativas, fraude e corrupção;
 - V Riscos de Imagem/Reputação do órgão: estão assoc<mark>iad</mark>os a eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, usuários ou de fornecedores) em relação à capacidade da UFPB em cumprir sua missão institucional;
 - VI Riscos legais: estão associados a eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da Instituição; e
 - VII Riscos financeiros/orçamentários: estão associados a eventos que podem comprometer a capacidade da Instituição de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, com atrasos no cronograma de licitações.

Parágrafo único. Deverão ser considerados para fins de categorização e classificação tanto os riscos internos quanto os riscos externos à organização.

- **Art. 8º**. Como forma de racionalização das atividades, de padronização e de estruturação do processo, as etapas básicas da gestão de riscos deverão ser:
 - I Estabelecimento do contexto: etapa de levantamento e definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração no gerenciamento de riscos e no estabelecimento do escopo e dos critérios de riscos;
 - II Identificação dos riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
 - III Análise dos riscos: etapa em que se realiza a compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
 - IV Avaliação dos riscos: etapa em que se faz uso da compreensão dos riscos, obtida através da análise de riscos, para a tomada de decisões sobre as futuras ações; 11. da Lei 4.965. de maio de 1966)
 - V Tratamento dos riscos: etapa responsável pela seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;
 - VI Monitoramento e análise crítica: etapa concernente à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizada de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;
 - VII Comunicação e consulta: etapa responsável pela manutenção de um fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, ocorrendo de forma concomitante durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA BOLETIM DE SERVIÇO - Nº 34

- §1º. A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VII deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos em Manual de Gestão de Riscos elaborado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.
- **§2º**. No mesmo prazo do §1º, será elaborada proposta de Plano de Implementação de Gestão de Riscos das unidades/setores da UFPB pela PROPLAN, a ser aprovado pelo Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos (ComGov), no qual serão definidas as atividades e os prazos para a efetiva implementação da Política de Gestão de Riscos.*
- §3º. O processo de gestão de riscos deverá ser realizado em ciclos, com limite temporal decidido pelo gestor, com período não superior a 4 (quatro) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas finalísticas e de apoio (gerencial e de suporte), conforme a cadeia de valor da UFPB.
- Art. 9º. O monitoramento da gestão de riscos deverá ser realizado por meio de acompanhamento dos riscos mapeados e seus impactos no alcance dos objetivos estabelecidos, utilizando-se de metodologias e ferramentas para o apoio à gestão, a serem detalhadas no manual.
- Art. 10. A UFPB deverá promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos, por meio de capacitação na área de gestão de riscos.
- Art. 11. A integração das instâncias responsáveis pela gestão de riscos, bem como as respectivas competências e responsabilidades, seguirá o previsto no Capítulo III desta resolução.

CAPÍTULO III Das Responsabilidades pela Gestão de Riscos

- Art. 12. A Gestão de Riscos terá a seguinte estrutura e responsabilidades, considerando os arts. 19 e 20 da IN nº 01, 2016, do MP/CGU:
 - I Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos:
 - a) define as diretrizes da Política de Gestão de Riscos da UFPB;
 - b)aprova previamente e submete ao CONSUNI a Política de Gestão de Riscos da UFPB;
 - c) avalia, revisa e atualiza a política de gestão de riscos;
 - d)aprova, por ato próprio, o grau de tolerância a riscos;
 - e) analisa e aprova os planos de gestão de riscos das unidades/setores da UFPB;
 - f) analisa, avalia e fiscaliza a aplicação dos planos de Gestão de Riscos da UFPB;
 - II Comissão de Conformidade:
 - a) acompanha de forma sistemática a gestão de riscos com objetivo de garantir sua eficácia e cumprimento de seus objetivos;
 - b) reporta à Reitoria os resultados das avaliações dos riscos, assim como o estágio de realização das ações para seu tratamento:
 - c) realiza o monitoramento dos controles internos;
 - d) promove a supervisão dos sistemas de controles internos administrativos.
 - III Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN):
 - a) assessora a elaboração da metodologia a ser utilizada para condução do processo de gestão de riscos; 🧢
 - b) contribui com os gestores de riscos assessorando-os no processo de identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes às atividades institucionais, levando em consideração a sua relevância e probabilidade de ocorrência;
 - c) propõe, em conjunto com os gestores de riscos, as ações de tratamento e mitigação a serem adotadas para os riscos identificados, a partir dos graus de risco definidos;
 - d) contribui com a elaboração e acompanha a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos;
 - e) consolida a avaliação de riscos da UFPB, por meio da elaboração de relatórios periódicos;
 - f) submete ao Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos a proposta de grau de tolerância ao risco da UFPB;
 - g) apoia e conscientiza os gestores sobre a importância da gestão de riscos e sobre a responsabilidade inerente a cada servidor das unidades e setores da UFPB.

IV - Gestor de riscos:

- a) identifica e realiza a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;
- b) propõe níveis aceitáveis de exposição de risco, de modo a consolidar a tolerância ao risco da UFPB;
- c) realiza a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, de curto, médio ou longo prazo, ou de aperfeiçoamento contínuo;
- d) define as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de avaliação dos resultados obtidos.

V - Gestor de processos:

- a) auxilia o gestor de riscos nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade;
- b) gerencia os riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los de acordo com os níveis de exposição aceitáveis propostos pelo gestor de riscos;
- c) implementa os planos de ação definidos pelo Gestor de riscos para tratamento dos riscos inerentes;
- d) comunica ao Gestor de riscos sobre novos riscos inerentes aos seus processos e que não fazem parte da relação de riscos institucionais.

Parágrafo único. São considerados gestores de processos todos os servidores (docentes e técnico-administrativos) da UFPB, aos quais compete o monitoramento dos riscos e das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

- Art.13. Os responsáveis pela gestão de riscos a que se refere o art. 12 desta Resolução deverão iniciar a implementação da presente política de gestão de riscos no prazo de até 01 (um) ano, a partir da publicação do Manual de Gestão de Riscos, previsto no §1°, do art. 8°, desta resolução.
- **Art.14**. A Política de Segurança da Informação, a Política de Comunicação, a Política de Segurança Institucional, a Política de Gestão Ambiental e as políticas de atividades finalísticas da UFPB, deverão observar as diretrizes desta Política de Gestão de Riscos.
- **Art. 15.** Esta Política vincula todos os responsáveis definidos no art. 12 ao seu fiel cumprimento e execução, sob pena de responsabilização.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



(Art. 1°, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966) PORTARIA R/DP, N° 519, de 11/08/1972